



PROJETO DE LEI N° 075/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1052/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Acresce o inciso IX ao art. 145 da Lei Municipal n° 1052/2002, com a seguinte redação:

Art. 145

(...)

IX – Recauchutagem ou regeneração de pneus (Atividade 14.04 prevista na LC 116/2003) 2%

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 64° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei prevê a redução de alíquotas relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o serviço de Recauchutagem ou Regeneração de Pneus, para o percentual de 2%.

A alteração das alíquotas propostas tem como objetivo tornar a cidade de Dois Vizinhos mais atrativa para empresas abarcadas pela referida redução, além disso, tem como finalidade, também, a retenção de contribuintes promovendo ambiente favorável a negócios e a liberdade de mercado. Importante ressaltar, ainda, que embora a tendência imediata seja uma queda na arrecadação, a expectativa é atrair novas empresas e investimentos para o município de Dois Vizinhos, com potencial arrecadação futura.

A medida visa proporcionar maior competitividade às empresas do setor, fomentar a geração de empregos, ampliar a arrecadação a médio prazo por meio da formalização e expansão das atividades, bem como promover o desenvolvimento econômico sustentável, considerando que a recauchutagem é uma atividade de relevante interesse ambiental por reduzir o descarte de resíduos sólidos e o consumo de matérias-primas.

A proposta encontra amparo legal no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que confere aos Municípios a competência para fixar alíquotas do ISS, respeitado o limite mínimo de 2% estabelecido no art. 8-A, da referida lei.

Com a presente alteração, o Município busca alinhar sua política tributária aos princípios da capacidade contributiva, seletividade e estímulo ao desenvolvimento econômico local, incentivando um setor que, além de essencial à cadeia logística e ao transporte, também representa uma alternativa ambientalmente responsável à destinação de pneus inservíveis.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Dois Vizinhos/Paraná, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito